



# Câmara Municipal de Brejetuba

PROJETO DE LEI C.M.B Nº 0360/2025

## ALTERA LEI Nº 922 DE 18 DE MARÇO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, ABAIXO ASSINADOS, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, VEM PROPOR O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE APÓS APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO, SEGUIRÁ PARA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJETUBA

APROVA:

**Art. 1º** - Os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 922 de 18 de março de 2022, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** O valor da diária a ser pago ao Presidente e Vice Presidente, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** O valor da diária a ser pago aos Vereadores membros do Parlamento, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

**Art. 4º** O valor da diária a ser pago ao Servidor, quando a serviço da Câmara Municipal será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando em área interna do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"  
Brejetuba/ES, 17 de março 2025.

JAIRO CUNHA  
VEREADOR PRESIDENTE

ADEMIR ANTÔNIO CORREA  
VEREADOR VICE PRESIDENTE

LUCIANA MARIA DA SILVA  
VEREADORA 1º SECRETÁRIO



# Câmara Municipal de Brejetuba

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI C.M.B N.º 0360/2025

Senhores Vereadores,

Tenho a honra e satisfação de encaminhar, a V. Excelências e dignos pares, para apreciação e deliberação Plenária de toda Edilidade representativa nesta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que altera os Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 922 de 18 de março de 2022, fixa o valor das diárias no âmbito da Câmara Municipal de Brejetuba-ES, aos Servidores e aos Vereadores, quando em missão oficial,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reajustar os valores das diárias pagas, aos Servidores e Vereadores, considerando a necessidade de equilíbrio econômico financeiro, haja vista, desde a edição da Lei nº 922 em 2022, esses valores permanecem inalterados, totalmente defasados.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Plenário "Mary Carmem Couto Dias"  
Brejetuba/ES, 17 de março de 2025.

JAIRO CUNHA  
VEREADOR PRESIDENTE

ADEMIR ANTÔNIO CORREA  
VEREADOR VICE PRESIDENTE

LUCIANA MARIA DA SILVA  
VEREADORA 1º SECRETÁRIO